

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA CNPJ N° 04.214.419/0001-05

# CREDENCIAMENTO N° 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 595/2017 CONTRATO N° 006/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Oziel Alves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.801.809-00, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede na Avenida de Barreiras, Quadra 09, Lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Felipe Morgam Melhem, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, doravante denominado CONTRATANTE, ambos assistidos juridicamente pelo procurador Geral do Município, Dr. Teófilo Jerônimo Penno da Silva Motta, inscrito na OAB/BA nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa MARCELO JULIANI, inscrita no CNPJ sob nº 32.052.855/0001-52, situada na Rua Castro Alves, nº 1745, Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representada por Marcelo Juliani, inscrito no CPF sob nº 939.790.615-15, doravante denominada CONTRATADA; firmam o presente CONTRATO, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto <u>credenciamento de pessoas jurídicas na</u> <u>área de saúde para prestação de serviços médicos, laboratoriais, clínicos e exames para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.</u>

**Parágrafo Primeiro**: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. O contrato tem o valor global



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA CNPJ N° 04.214.419/0001-05

estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a prestação de serviços como Oftalmologista.

**Parágrafo Primeiro**: O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Quarto:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até 04 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

#### CLÍNICAS MÉDICAS:

**PROJETO/ATIVIDADE**: 10.302.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.047 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DO POSTO DE SAUDE DR

GILENO DE SÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA CNPJ N° 04.214.419/0001-05

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE

ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE

ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE

PRONTO ATENDIMENTO - UPA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA

POLICLÍNICA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.092 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVICOS DE

SAÚDE - GESTÃO DO SUS

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

### CLÍNICAS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 - GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.092 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE - GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

DESAÚDE

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2.054 - GESTAO DAS ACOES DOS SERVICOS DE

SAUDE- RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

M. F.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHĀES - ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global, devendo os serviços, objeto deste Contrato, serem prestados por empresas devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato:
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
- b. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

W. 12 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

- c. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

- § 1° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
  - b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
  - c) Declaração de inidoneidade

§ 2° - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

M. Jelo

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 04.214.419/0001-05

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 05 de Fevereiro de 2019.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA** 

Prefeito/Municipal

FELIPE MORGAM MELHEM

Secretário Municipal de Saúde

TEÓFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA

Procurador Geral

Marcelo Juliani

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: (1.1000 Julius)

: 002 924 9959 5

Assinatura<u>:</u>

6